



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*  
*prefptal@femane.com.br*

## **=LEI Nº 1.936 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001=**

### **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Palmital integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;



# ***Prefeitura Municipal de Palmital***

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femane.com.br*

IV- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para consecução das finalidades do Consórcio, como ônus para a origem.

Artigo 5º- O Executivo, na qualidade partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento Programa do Município de Palmital, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática abaixo relacionadas:

## ***02- EXECUTIVO***

### ***07- DEPTº DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS***

#### ***16.88.534.2.022000- MANUT. SERV. ESTR. MUNICIPAIS***

***3224-TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS.....R\$ 6.600,00***

Parágrafo único- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio,



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femagnet.com.br*

descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º- As despesas com a execução da Presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:

**02- EXECUTIVO**

**07- DEPTº DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**

**10.60.3252.18000- LIMPEZA PÚBLICA**

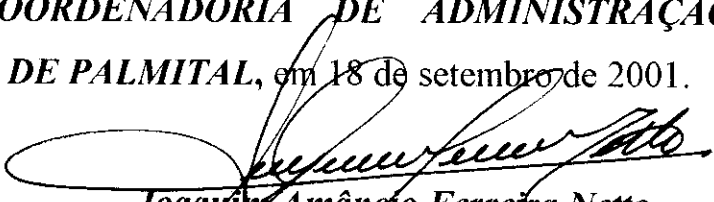
**3132- OUTROS SERV. E ENCARGOS.....R\$ 6.600,00**

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18**  
de setembro de 2001.

  
**José Roberto Leão Rego**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**  
**E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de setembro de 2001.**

  
**Joaquim Amâncio Ferreira Netto**  
**-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-**